



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 969

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (Leis Municipais números 910 de 31 de dezembro de 1966 e 930 de 14 de março de 1.967) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Artigo 173 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 173 - A Taxa será cobrada na forma constante da Tabela XII, anexa a este Código".

Artigo 2º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 173.

Artigo 3º - O Artigo 178 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 178 - A Taxa de Renovação de Licença será exigida anualmente e calculada pela mesma forma e critério estabelecidos para o cálculo da Taxa de Licença".

Artigo 4º - Fica revogado o parágrafo único do Artigo 178.

Artigo 5º - O Artigo 229, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 229 - Pela prestação de serviços de numeração de prédios, de apreensão e depósitos de bens móveis, semoventes e mercadorias, de alinhamento e nivelamento, de cemitérios, inclusive quanto as concessões, de vistas diversas, de remoção de terra, materiais, detritos, escórias e outros atirados nas vias e logradouros públicos, limpeza de terrenos baldios, guinchamento de veí-

-segue fls. 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 969 - Fls.2 -

veículos e rebaixamento de guias, serão cobradas as seguintes taxas:

- I - de numeração de prédios;
- II - de apreensão e depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias;
- III - de alinhamento e nivelamento;
- IV - de cemitérios;
- V - de vistorias diversas;
- VI - de remoção de terra, materiais, detritos, escórias e similares atirados nas vias públicas;
- VII - de limpeza de terrenos baldios;
- VIII - de guinchamento de veículos;
- IX - de rebaixamento de guias.

Artigo 6º - As tabelas IV, V e X do Código Tributário Municipal são substituídas pelas Tabelas anexas (anexos 1, 2 e 3).

Artigo 7º - Fica instituída, em anexo ao Código Tributário Municipal a Tabela XII, com a redação constante do Anexo nº 4.

Artigo 8º - Os contribuintes que, por força de decisão judicial, tenham deixado de recolher as Taxas de Licença ou de Renovação de Licença, em exercícios anteriores, terão seus lançamentos revisados, com a aplicação do critério adotado na presente lei.

§ 1º - Os contribuintes que tenham deixado de recolher as Taxas de Licença ou Renovação de Licença de exercícios anteriores, desde que o requeiram no prazo de 30 (trinta) dias, poderão optar pelo cálculo nas bases estabelecidas pela presente lei.

§ 2º - As Taxas de Licença e de Renovação de Licença não lançadas, relativas a exercícios anteriores, serão lançadas consoante as bases de cálculo estabelecidas na presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 30 de dezembro de 1969

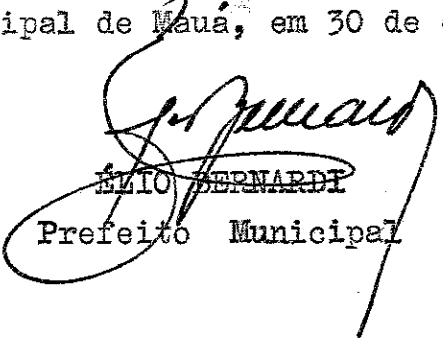
-segue fls.3-



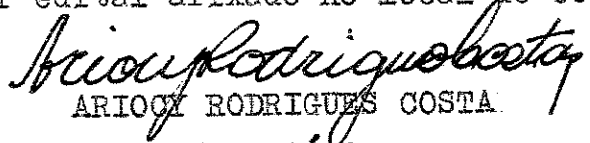
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

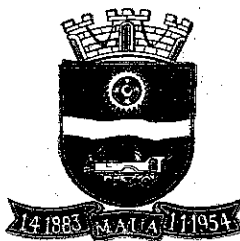
LEI Nº 1 127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 969 - Fls.3 -

Prefeitura Municipal de Mauá, em 30 de dezembro de 1 969


ELCIO BERNARDI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma
data por edital afixado no local de costume.--


ARIOXY RODRIGUES COSTA
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 969

TABELA XII - ANEXO 4

TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA E RENOVAÇÃO
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE
PRODUÇÃO, DE COMÉRCIO, DE INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.

Í T E N S	Tabela XII a que se refere os artigos 1º e 3º desta Lei	GRUPOS DE ATIVIDADE	ALÍQUOTAS	
			NCR.\$	% s/ sal.
				min. por
				empregado
			PARTE VA- RIÁVEL	
I	<u>Estabelecimentos Industriais e similares</u>			
	a)	até 10 empregados	70,00	5%
	b)	de 11 a 20 empregados	100,00	4,5%
	c)	de 21 a 50 empregados	120,00	4%
	d)	de 51 a 100 empregados	150,00	3,5%
	e)	de 101 a 300 empregados	180,00	3%
	f)	de 301 a 500 empregados	220,00	2,5%
	g)	acima de 500 empregados	250,00	2%
II	<u>Estabelecimentos Comerciais e similares</u>			
	a)	Mercados, Super Mercados e Padarias .	156,00	5%
	b)	Armazens de Sêcos e Molhados	120,00	5%
	c)	Bar e Restaurante	156,00	5%
	d)	Casas de Móveis e Eletrodomésticos .	120,00	5%
	e)	Casas de Carnes	120,00	4,5%
	f)	Hotéis	100,00	4%
	g)	Bar e Mercearias	100,00	4%
	h)	Botequim, Quitanda e Floricultura .	90,00	4%
	i)	outras atividades	80,00	3%
III	<u>Prestadores de Serviços</u>			
	<u>I - Sociedades Cíveis:</u>			
	a)	de Execução de Obras Hidráulicas e de Construção Civil	200,00	5%
	b)	de Terraplenagem	220,00	5%

-segue fls.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 969 - fls.2 -

TABELA XII

ANEXO 4

Í T E N S	Tabela XII a que se refere os artigos 1º e 3º desta Lei	GRUPOS DE ATIVIDADES	ALÍQUOTAS	% s/ sal.
			PARTE FIXA	min. por
			NCR.\$	empregado
				PARTE VA- RIÁVEL

c)	de Transportes de Passageiros e de Carga	120,00	4%
d)	outras sociedades	100,00	4%
2 -	Profissionais Autônomos:		
a)	Médicos, Engenheiros, Advogados, Arquitetos, Urbanistas, Dentistas, Veterinários e Economistas . . .	70,00	5%
b)	Laboratórios de Análises Clínicas e de Eletricidade Médica	60,00	5%
c)	Contadores, Auditores, guarda li- vros e Técnicos em Contabilidade	50,00	4%
d)	Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, foncaudiólogos e psicólogos . .	40,00	4%
e)	outros	40,00	3%
3 -	Diversões Públicas:		
a)	Cinemas, teatros e Parques de Di- versão	120,00	5%
b)	Restaurantes dançantes, Boates e similares	150,00	4%
c)	Bilhares, por mesa	50,00	-
d)	Boliche, por pista	50,00	-
e)	Jogos de mesa - por unidade . .	40,00	-
f)	Bochas - por pista	20,00	-
g)	outras casas de diversão	30,00	4%
4 -	Outros Prestadores de Serviço:		
a)	Oficinas de Automotores em Geral	150,00	5%
b)	Oficinas de Eletrodomésticos, Rá- dios, Televisão e similares . .	120,00	5%
c)	outras atividades	80,00	5%

- segue fls. 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 969 - fls.3 -

TABELA XII - ANEXO 4

Í T E N S	Tabela XII a que se refere os artigos 1º e 3º desta Lei	GRUPOS DE ATIVIDADES	ALÍQUOTAS % s/ sal.	
			PARTE FIXA	mín. por
			NCR.\$	empregado
				PARTE VA- RIÁVEL
	d)	Estabelecimentos de crédito, Fi- nanciamentos e Investimentos . . .	300,00	5%
	e)	Lavanderias e Tinturarias . . .	150,00	5%
	f)	Ensino de qualquer grau ou natu- reza	100,00	3%
	g)	Postos de Gasolina, Lavagem e Lu- brificação	200,00	5%
	h)	outras atividades que não sejam de Indústria e Comércio e que não estejam especificadas nesta tabe- la	80,00	3%

segue fls4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 969 - fls.4 -

T A B E L A I V - A N E X O 1

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	% do sal. mín.
I	a) Exame e verificação de projeto para qualquer edificação e consequente expedição do alvará Com estrutura de concreto armado, ferro, madeira ou qualquer outra espécie, por m ² de área edificada	0,3
	sem estrutura especial, embora com vergas, cintas e lajes simplesmente apoiadas, por m ² de área edificada	0,2
	b) Exame e verificação de projeto para qualquer reforma e conserto e a consequente expedição do alvará Sem acréscimo de área, por m ² de área edificada	0,1
	Com acréscimo de área: pela área existente	0,1
	pela área que crescer: sem estrutura	0,2
	com estrutura	0,4
	c) Alvará de conservação: por m ² de área edificada	1,3
	d) Alvará de demolição: por m ² de área a ser demolida	0,5
II	<u>CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS</u>	
	a) Com revestimento simples (sem capela e sem gaveta) por jazigo, de medida padrão	10
	b) Com revestimento de granito, mármore ou equivalente, sem capela e sem gaveta, por jazigo de medida padrão	12
	c) Com capela, por jazigo de medida padrão com qualquer revestimento	14
	d) Com gaveta, além das taxas previstas acima, por gaveta	3

-segue fls.5-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 969 - fls.5 -

T A B E L A I V A N E X O 1

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	% do sal. mín.
	e) Construções de carneiras	3
	f) Construção de muretas:	
	Em sepultura perpétua	4
	Em sepultura geral	2
III	<u>OBRAS DIVERSAS</u>	
	Abertura de gárgulas - cada abertura	2
	Canalizações particulares em logradouros públi- cos, por metro linear	0,5
	Desmonte, escavações ou atêrro a serem executa- dos em área igual ou superior a 2.000 m2 por me- tro quadrado	0,003
	cortes em meio fio. Cada corte	2
IV	<u>Habite-se</u>	
	a) Para prédios residenciais, por pavimento por metro quadrado de área útil de piso coberto.	0,25
	b) Para prédios comerciais, industriais ou pro- fissionais. Por m2 de área útil de piso co- berto	0,40

=segue fls.6=



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 969 - fls.6 -

T A B E L A V

A N E X O 2

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	%
I	<u>ARRUAMENTO E LOTEAMENTO:</u>	
	ÁREA BRUTA. Por metro quadrado	0,02%
II	<u>MODIFICAÇÃO DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO:</u>	
	Por metro quadrado de área modificada	0,01%

Nota:

Considera-se área modificada aquela sobre a qual incidam as -
modificações do plano de arruamento e loteamento, importando
em reloteamento, desmembramento e anexação de lotes ou altera-
ção do traçado de vias.

-segue -fls.7-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 969 - fls.7 -

T A B E L A X - A N E X O 3

TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ítem	DISCRIMINAÇÃO	% s/sal.min.
I	Taxa de numeração de prédios:	
	por emplacamento	3
	Nota: além da taxa, será cobrado o preço de custo da placa fornecida (como receita patrimonial)	
II	Taxa de apreensão e Depósito de Bens Móveis e Se- moventes:	
	1 - apreensão de animais	1,5
	2 - apreensão de mercadorias, materiais, ou ob- jetos, por unidade, metro, pêso ou volume - observada a unidade de medida	1
	3 - apreensão de veículos a motor:	
	a) de passageiros	10
	b) de caminhão vazio ou ônibus	15
	c) de caminhão carregado	20
	d) de camioneta ou furgão vazio	10
	e) de camioneta ou furgão carregado	15
	f) de motocicleta e motonetas	5
	g) de outros veículos	10
	4 - apreensão de veículos de tração animal:	
	a) vazio	5
	b) carregado	10
	5 - apreensão de bicicletas	3
	6 - apreensão de veículos não motorizados	3
	7 - depósito de animal cavalari, muar e bovino - por dia	1,5
	8 - depósito de animal suino, ovino, caprino e canino	0,5
	9 - depósito de qualquer outro animal, por dia.	0,3
	10 - depósito de mercadorias, materiais, ou obje- tos por unidade, metro, pêso ou volume, por dia, observada a unidade de medida	0,7

-segue fls.8-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 969 - fls.8 -

T A B E L A X - A N E X O 3

TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

Ítem	DISCRIMINAÇÃO	% s/sal.mín.
II - depósito de veículos a motor por dia:		
a) de passageiros		2
b) de caminhão vazio ou ônibus		2
c) de caminhão carregado		3
d) de camioneta ou furgão vazio		2
e) de camioneta ou furgão carregado		2,5
f) de motocicleta e motoneta		1
g) de outros veículos		2
12 - depósito de veículos de tração animal (exclusive o animal), vazio por dia		1
13 - depósito de veículos de tração animal (exclusive o animal), carregado, por dia.		1,5
14 - depósito de bicicleta, por dia		0,5
15 - depósito de outros veículos		0,5
NOTAS: I - A taxa diária de depósitos de - mercadorias, não poderá ser su- perior a 3% (três por cento) do valor da mercadoria.		
II - Além das taxas de apreensão e - depósito acima, se cobrarão as - despesas com alimentação e o tra- tamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito.		
III - Taxa de alinhamento e nivelamento: Alinhamento ou nivelamento, por me- tro linear		
		0,6
IV - Taxa de Cemitério:		
1 - inumação		
a) adulto		
em sepultura perpétua		4
em sepultura geral		2

-segue fls.9-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 969 - fls.9 -

T A B E L A X A N E X O 3

TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

Item	DISCRIMINAÇÃO	% s/sal. mín.
	b) crianças	
	em sepultura perpétua	4
	em sepultura geral	1
	Para o sepultamento de pessoas não residen- tes no município, as taxas acima serão co- bradas em dôbro.	
2 -	Exumação requerida pelo interessado	
	em sepultura perpétua	4
	em sepultura geral	3
3 -	Retirada de ossadas do cemitérios	4
4 -	Entrada de ossada no cemitério	6
5 -	Remoção de ossada no interior do cemitério.	2
6 -	Ocupação de nicho ou columbário, por perío- do de 5 (cinco) anos	10
7 -	Colocação de pedras ou placas com inscrição	2
8 -	colocação de pedras ou placas com inscrição	0,5
V -	Taxa de Vistorias	
1 -	Vistorias diversas	
	a) anual em casas de diversões	25
	b) a pedido dos interessados, além das ho- ras de trabalho do funcionário	3
	c) em ascensores, por unidade e por ano ..	10
	d) veículos de aluguel, de passageiros ...	5
	e) veículos de transportes coletivos.....	10
	f) diversos	10
VI -	Guinchamento	
	Por saída do guincho da garage municipal	10
	Por quilometro rodado no transporte do veículo guinchado	2
VII -	Rebaixamento de guias	
	Pelos 3 (três) metros lineares iniciais	10
	Por metro linear excedente dos três (3) iniciais	2

-segue fls.10-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 1 127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 969 - Fls.10 -

[Handwritten Signature]
ÉLIO BERNARDI
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
ARIOCY RODRIGUES COSTA

Secretário